

SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EDITAIS

Gabinete da Secretária

EDITAL

EDITAL DO CONSELHO ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DO RS - CODENE - CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA INTEGRAR O CONSELHO ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DO RS.

O Presidente do CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DO RIO GRANDE DO SUL - CODENE, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 3º, inciso VII da Lei nº 11.901, e conforme ata datada dia 9 de outubro de 2018, torna público o presente edital de eleição, para o preenchimento da função de conselheiros/as não-governamentais que integrarão o Colegiado do CODENE no Biênio 2018-2020 convoca as entidades da sociedade civil para a eleição, observando as disposições legais referentes ao assunto e as demais normas aplicáveis, nos seguintes termos:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital regulamenta o Processo Eleitoral do CODENE para o Biênio 2018- 2020, objetivando o preenchimento das vagas do colegiado para 12 (doze) entidades não governamentais, sendo 12 (doze) vagas de conselheiros titulares e outras 12 (doze) de conselheiros suplentes, das respectivas entidades que exercerão a titularidade do mandato de Conselheiro, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da nominata da totalidade dos integrantes da sociedade civil no Biênio 2018 - 2020.

1.2. Na primeira fase das eleições, serão realizadas as inscrições das entidades e a validação das candidaturas pela Comissão Eleitoral, que é composta por 04 (quatro) membros, designados pelo CODENE por meio da Resolução publicada no Diário Oficial do Estado no dia 5/11/2018 página 1246.

1.3. Na segunda fase, será realizado um fórum especialmente convocado para as Eleições das entidades não governamentais que integrarão o CODENE/Biênio 2018 - 2020, conforme ANEXO 6.

2 - DOS REQUISITOS

2.1. Poderão inscrever-se para o processo eleitoral do CODENE as entidades da sociedade civil de âmbito estadual, com comprovada atuação na promoção da cidadania dos afro-brasileiros.

2.2. As entidades deverão comprovar pelo menos 02 (dois) anos de constituição legal.

2.3. As entidades deverão comprovar o desenvolvimento de ações na promoção da cidadania dos afro-brasileiros, por meio de relatórios anuais, atas de reuniões, cartas de referência de órgãos oficiais do município, entre outros documentos idôneos.

2.4. As entidades deverão ser sediadas em alguma das 09 (nove) Regiões Funcionais que agrupam os Conselhos Regionais de Desenvolvimento (Coredes) do RS, conforme listagem abaixo:

Região 1: Metropolitano Delta do Jacuí, Vale do Rio dos Sinos, Centro Sul, Paranhana Encosta da Serra, Vale do Cai;

Região 2: Vale do Rio Pardo, Vale do Taquari;

Região 3: Serra, Hortênsias, Campos de Cima da Serra;

Região 4: Litoral;

Região 5: Sul;

Região 6: Campanha, Fronteira Oeste;

Região 7: Missões, Noroeste Colonial, Fronteira Noroeste, Celeiro;

Região 8: Alto Jacuí, Jacuí Centro, Vale do Jaguarí, Central;

Região 9: Norte, Nordeste, Produção, Alto da Serra do Botucaraí, Rio da Várzea, Médio Alto Uruguai.

3 - DAS VAGAS

3.1. Com o objetivo de garantir a pluralidade de segmentos a serem representados no colegiado do CODENE, as eleições destinam-se a preencher as 12 (doze) vagas das entidades distribuídas conforme listagem abaixo:

- a) 01 (uma) vaga para a representatividade do segmento da Educação;
- b) 01 (uma) vaga para a representatividade do segmento da Saúde;
- c) 01 (uma) vaga para a representatividade do segmento da Comunicação;
- d) 01 (uma) vaga para a representatividade do segmento da Cultura;
- e) 01 (uma) vaga para a representatividade do segmento da Juventude;
- f) 01 (uma) vaga para a representatividade do segmento dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- g) 01 (uma) vaga para a representatividade do segmento de Gênero;
- h) 01 (uma) vaga para a representatividade do segmento da Religiosidade
- i) 01 (uma) vaga para a representatividade do segmento da Capoeira;
- j) 01 (uma) vaga para a representatividade do segmento do Carnaval;
- k) 01 (uma) vaga para a representatividade do segmento dos Clubes Sociais Negros;
- l) 01 (uma) vaga para a representatividade do segmento do Movimento Social Negro.

3.2. No ato da inscrição, no seu estatuto social devem indicar o principal segmento de sua atuação e um segundo segmento contemplado pela sua associação.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As entidades deverão apresentar a seguinte documentação, nos prazos fixados no Anexo 6 deste Edital:

- a) Ofício do representante da entidade dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral do CODENE, solicitando a HABILITAÇÃO da entidade para as eleições (ANEXO 1);
- b) Ofício do representante da entidade dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral do CODENE, solicitando o CREDENCIAMENTO do membro da entidade, maior de 18 anos - citando o nome e número do documento legal (funcional, estudantil, identidade civil ou militar, que contenha foto) - indicado a integrar o colégio eleitoral no fórum especialmente convocado para as Eleições das entidades, conforme anexo 6.
- c) Ofício informando os nomes e o número do documento legal dos dirigentes atuais da entidade (ANEXO 2);
- d) Ficha de Inscrição devidamente preenchida (ANEXO 3);
- e) Apresentação resumida das ações da entidade, em formato de texto (fonte: Arial, corpo: 12, máximo de 10 linhas), a ser disponibilizada ao fórum que irá eleger as entidades (ANEXO 4).
- f) Número do CNPJ da entidade;
- g) Estatuto e/ou regimento da entidade devidamente registrado;
- h) Comprovante de endereço da entidade;
- i) Fotocópias, agrupadas em no máximo 10 (dez) páginas, de documentos das últimas AÇÕES SOCIAIS promovidas pela

entidade, que atestem suas atividades no segmento que pretende representar junto ao colegiado do CODENE;

j) Declaração de veracidade das informações (ANEXO 5).

4.2. As entidades que não comprovarem o preenchimento de todos os requisitos dos itens 2 e não apresentarem todos os documentos do item 4, não terão sua inscrição homologada.

4.3. Os ANEXOS e mais informações sobre as eleições estão disponíveis no site

<https://www.sdstjdh.rs.gov.br>

4.4. É vedada a inscrição de Movimento negro de Partidos Políticos, ou seja, com o CNPJ da associação partidária.

4.5. Grupos de Trabalho, Núcleos e/ou Grupos de Pesquisa, Grupos de Dança/Teatro/Artes poderão inscrever-se por meio das entidades as quais são vinculados, que deverão atender às exigências do Edital.

4.6. Os documentos deverão ser apresentados em uma via impressa, sem rasuras, em papel tamanho A4, agrupados em uma encadernação, e suas folhas deverão estar numeradas e rubricadas pelo representante da entidade.

4.7. Somente poderá ser solicitada 01 (uma) INSCRIÇÃO por entidade, para as eleições do CODENE/Biênio 2018 - 2020.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1. As entidades poderão se inscrever para o processo eleitoral até a data limite constante no Anexo 1, não sendo aceitas inscrições postadas nos correios posteriores a mesma data.

5.2. A encadernação dos documentos deverá ser encaminhada via Correios (Carta registrada, informando o número para o e-mail codene-eleicoes2018@sdstjdh.rs.gov.br para a comissão rastrear a correspondência) com o seguinte endereçamento: CODENE - Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra A/C da COMISSÃO ELEITORAL DO CODENE ,rua Borges de Medeiros 1501, 9º andar (sala dos Conselhos) Centro Histórico, CEP: 90119-900-Porto Alegre - Rio Grande do Sul

5.3. Não serão aceitas inscrições enviadas via fax ou e-mail, ou que não preencham os requisitos deste Edital.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1. A listagem das entidades não governamentais inscritas e habilitadas para o processo eleitoral do CODENE será divulgada no endereço eletrônico da Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos RS (www.sdstjdh.rs.gov.br), conforme anexo 6.

6.2. Os recursos pertinentes às habilitações indeferidas deverão ser entregues presencialmente à Comissão Eleitoral do CODENE, "conforme Anexo 6", protocolados no endereço citado no item 5.2 deste edital.

6.3. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral do CODENE, com decisão fundamentada à entidade solicitante, em caráter definitivo, por meio de carta AR encaminhado ao endereço informado na ficha de inscrição.

6.4. Considera-se a entidade devidamente notificada em caso de devolução da carta AR por erro no endereço informado na ficha de inscrição.

6.5 Em caso de não preenchimento das 12 vagas do CODENE, o novo pleno eleito convidará entidade do seguimento vago para fazer parte do Pleno Biênio 2016 - 2018 desde que atenda aos pré requisitos estabelecidos neste edital, será divulgada no endereço eletrônico da Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos do RS (www.sdstjdh.rs.gov.br), "conforme Anexo 6".

6.6. A eleição da Diretoria Executiva será realizada pelos membros do CODENE eleitos, não podendo se candidatar as entidades que por ventura forem convidadas.

7- DA VOTAÇÃO

7.1. Os votos serão computados pela totalidade das inscrições habilitadas para a candidatura no Processo Eleitoral do CODENE, devendo votar os membros indicados, na ocasião das inscrições, pelas entidades através de ofício encaminhado

à Comissão Eleitoral citando o nome e o número de documento legal do seu representante perante o Fórum.

7.2. A listagem do Colégio Eleitoral, com os nomes dos eleitores de cada entidade, será divulgada no endereço eletrônico da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do RS

(www.sjdh.rs.gov.br) conforme anexo 6.

7.3. Cada membro indicado pela entidade, que será considerado ELEITOR, deverá exercer seu direito a voto, não sendo permitido o voto em trânsito ou por procuração.

7.4. Cada eleitor votará em uma entidade para cada um dos 12 segmentos indicados na cédula eleitoral.

7.5. Cada eleitor votará em apenas uma entidade por segmento, totalizando em 12 (doze) entidades sinalizadas na Cédula Eleitoral, sendo anulada aquela indicação que sinalizar mais de uma entidade em um dado segmento.

7.6. A eleição das entidades não governamentais que integrarão o CODENE/Biênio 2018/2020, será realizada conforme anexo 1, no seguinte endereço: Miguel Teixeira,86- Porto Alegre - Rio Grande do Sul

7.7. Na eleição os votos serão recebidos no período entre 9h e 12h e 13h30min e 17h, através de votação direta e secreta em cédula própria, devidamente rubricada pela mesa eleitoral.

8 - DO RESULTADO

8.1. Após o encerramento do período de votação se procederá à apuração dos votos e a proclamação do resultado, que será divulgado no endereço eletrônico da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do RS (www.sdstjdh.rs.gov.br), conforme anexo 6.

8.2. Uma vez eleitas, as 12 (doze) entidades não governamentais titulares devem indicar oficialmente, conforme anexo 6, sob pena de perda da titularidade, os nomes dos conselheiros, titular e suplente, que exercerão a sua representação junto ao CODENE, devendo ser os indicados legalmente associados à entidade.

8.3. A indicação deverá ser feita por meio de ofício devidamente assinado pelo dirigente da entidade indicado no ato da inscrição e deverá conter informações pessoais dos representantes bem como número de telefone e endereços para correspondência e e-mail.

8.4. A indicação poderá ser postada por correio, com a data limite conforme anexo 6 ou enviada por meio de e-mail, desde que contenha assinatura digital do dirigente da entidade.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição implicará, por parte das entidades candidatas, o conhecimento e a aceitação das normas deste Edital.

9.2. A Comissão Eleitoral do CODENE poderá solicitar às entidades candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

9.3. Os conselheiros da sociedade civil, eleitos e nomeados, deverão, obrigatoriamente, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CODENE.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CODENE.

9.5. Informações poderão ser obtidas diretamente com a Comissão Eleitoral do CODENE, pelo e-mail: codene-eleicoes2018@sdstjdh.rs.gov.br ou no endereço eletrônico da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do RS (www.sdstjdh.rs.gov.br). Porto Alegre, 2018.

Deoclécio Souza

Presidente CODENE

(TIMBRE DA ENTIDADE)

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATURA PARA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL PARA AS ELEIÇÕES DO CODENE Biênio 2018 - 2020

Prezado Presidente:

Solicitamos a HABILITAÇÃO da

_____ para (nome da entidade)

participar das eleições do CODENE/Biênio 2018 - 2020 para o preenchimento dos cargos de conselheiros não governamentais, representando o segmento _____ (indicar o segmento conforme item 3.1 do Edital) junto ao colegiado do CODENE.

_____, _____, _____ de 2018.

(Localidade) (dia) (mês)

Nome, cargo e assinatura do representante da entidade

M.D. Presidente da Comissão Eleitoral do CODENE

Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra
do Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do

Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Coordenadoria da Igualdade Étnico e Racial

ANEXO 2

(TIMBRE DA ENTIDADE)

NOMINATA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

Prezado Presidente:

Informamos que _____ ,

(dirigente da entidade),

portador do documento legal _____ (origem e número do documento) exerce o cargo de _____ (nome do cargo) na

_____ e que (nome da entidade candidata)

_____ ,

(nome de dirigente imediato)

portador do documento legal _____ (origem e número do documento) exerce o cargo de _____ na

(nome do cargo) _____ (nome da entidade candidata).

_____ , _____ , _____ de 2018.

(Localidade) (dia) (mês)

Nome, cargo e assinatura do representante da entidade

M.D. Presidente da Comissão Eleitoral do CODENE: Sérgio Augusto Dorneles

Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra

do Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do

Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Coordenadoria da Igualdade Étnico e Racial

Anexo 3

FICHA DE INSCRIÇÃO

DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CODENE - Biênio 2018 - 2020

Nome da entidade:	
CNPJ da entidade:	
Endereço completo da sede:	
Localidade de outras sedes:	
Telefones de contato:	
e-mail da entidade:	
<i>home page</i> da entidade:	
Responsável pela entidade:	
RG do responsável:	
Telefones de contato:	
e-mail do responsável:	

Qual região pretende representar no colegiado do CODENE?

Região 1 Região 2 Região 3 Região 4 Região 5

Região 6 Região 7 Região 8 Região 9

Qual segmento pretende representar no colegiado do CODENE?

Educação Saúde Comunicação Cultura Juventude Povos e Comunidades Tradicionais

Gênero Religiosidade Capoeira Carnaval Clubes Sociais Negros

Movimento Social Negro

Nome, cargo e assinatura do representante da entidade

M.D. Presidente da Comissão Eleitoral do CODENE: Sérgio Augusto Dorneles
Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra
do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Coordenadoria da Igualdade Étnico e Racial

ANEXO 5
(TIMBRE DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

Declaramos, a quem interessar possa, que as informações prestadas por ocasião da inscrição da nossa entidade no processo eleitoral do CODENE/Biênio 2018- 2020 são verdadeiras.

_____, _____, _____ de 2018.
(Localidade) (dia) (mês)

Nome, cargo e assinatura do representante da entidade

M.D. Presidente da Comissão Eleitoral do CODENE: Sérgio Augusto Dorneles
Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra
do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Coordenadoria da Igualdade Étnico e Racial

ANEXO 6
(TIMBRE DA ENTIDADE)

Prazos e Datas

Inscrições das entidades: As inscrições das entidades se dará no prazo de quarenta dias úteis após a publicação do edital no Diário Oficial.

Análise das inscrições: O prazo para análise das inscrições das entidades será de dez dias úteis a partir do término de inscrições das devidas entidades.

Publicação do resultado da Análise: A publicação do resultado da análise acontecerá no primeiro dia útil a partir do término do prazo da análise das inscrições.

Prazo para recurso: O prazo para o recurso será de sete dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da análise da documentação das entidades.

Análise dos recursos: Prazo para análise dos recursos será de cinco dias úteis a partir do término do prazo de entrega dos documentos das devidas entidades.

Resultado dos Recursos: Será no primeiro dia útil após o término do prazo da análise dos recursos.

Prazo para indicação das entidades: O prazo para indicação das entidades será de sete dias úteis para que as mesmas que estiverem aptas para colocar os nomes dos seus devidos Titulares e Suplentes.

Eleição entre as entidades aptas: O prazo para que ocorra a eleição das 12 entidades da sociedade civil entre as aptas será de sete dias úteis, e após eleitas três dias úteis para a publicação no Diário oficial

Prazo pra posse do biênio: Após a publicação no Diário oficial o prazo para que ocorra a posse do Biênio 2018-2020 será de oito dias úteis.

MARIA HELENA SARTORI
Secretária de Estado
Av. Borges de Medeiros, 1501, 11º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886130

Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul
Em 22 de Novembro de 2018

Protocolo: **2018000177563**

Publicado a partir da página: **103**